



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

INDICAÇÃO Nº 272/2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Obedecidas às formalidades regimentais e ouvida Egrégia Plenária, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal Joaquim Augusto Carvalho de Paula, para que seja providenciados estudos de viabilização da proposta de Anteprojeto de Lei para dar publicidade mensal de processos que envolvam pagamentos de precatórios, no Município de Cantagalo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura atende ao princípio da transparência e da publicidade dos atos públicos municipais, permitindo a municipalidade acompanhar a realização dos pagamentos devidos aos precatórios.

Por exigência Constitucional, os pagamentos de precatórios, à exceção dos de natureza alimentícia, que tem pagamento prioritário, devem ser realizados, pelo Poder Público, observada rigorosamente a sua ordem cronológica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	
PROTOCOLO Nº <u>878/17</u>	
<u>12/03/17</u>	
HORA:	<u>15:07</u>
<u>2</u>	
O FUNCIONÁRIO	



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Na convicção de que o Projeto de Lei não traz nenhum ônus adicional aos órgãos municipais encarregados do assunto, bem como não lhes atribui função, que já não lhes seja devida, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação nesta Colenda Casa de Leis.

Sala das Sessões, Patrono Cívico Tiradentes, em 12 de setembro de 2017.

Ciro Fernandes Pinto

Vereador PHS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ 2017

"Dispõe sobre dar publicidade mensal de processos que envolvam pagamentos de precatórios".

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a dar publicidade mensal, através de jornal de circulação no Município de Cantagalo e página própria na internet, da relação de processos que envolvam pagamentos de precatórios, organizados, na forma da Lei, pela ordem de pagamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Patrono Cívico Tiradentes, em 12 de setembro 2017.


Ciro Fernandes Pinto
Vereador PHS